

**PROJETO DE LEI Nº 1/07
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023

**EMENDA ADITIVA Nº
(do Sr. Pedro Eugênio)**

Acrescente-se ao art. 4º do P.L. 1/2007 o seguinte § 2º, com seus respectivos incisos e alíneas, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º

.....

§ 2º. A política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2012 e 2023 deverá necessariamente prever:

I – a aplicação de aumentos reais anuais, de modo que o valor do salário mínimo seja suficiente para, até no máximo o ano de 2023, atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, de acordo com o art. 7º, IV, da Constituição Federal;

II – a realização anual de pesquisa nacional de orçamentos familiares, com o objetivo de avaliar o valor necessário para que o salário mínimo atenda às necessidades previstas no inciso anterior;

III - a correção do salário mínimo levando-se em consideração os seguintes elementos:

a) a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE;

b) o aumento anual da produtividade do trabalho, apurada pelo IBGE;

c) o aumento ou diminuição da arrecadação da Previdência Social, em relação ao ano anterior, apurada pelo Ministério da Previdência Social;

d) a diferença entre o valor atual do salário mínimo e o valor apurado através da pesquisa prevista no inciso II.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que o salário mínimo é nacionalmente unificado e deve ser suficiente para a manutenção do trabalhador e de sua família, cobrindo despesas não apenas com alimentação, mas também com moradia, educação, saúde, lazer, vestuário, transportes, higiene e Previdência Social.

O valor do salário mínimo vem recebendo aumentos significativos durante o Governo Lula. Prevê o Projeto de Lei sob análise que até 2011 o salário mínimo receberá reajustes e aumentos reais anuais. No entanto, faz-se necessário garantir que também após 2011 a política atual de valorização do salário mínimo tenha plena continuidade.

O DIEESE divulga periodicamente o valor necessário do salário mínimo, para atender a determinação constitucional prevista no art. 7º, IV.

Há que se considerar, todavia, que o levantamento feito pelo DIEESE é uma adaptação da cesta básica que serviu para definir o valor do salário mínimo, no início da década de quarenta, não refletindo, necessariamente, a cesta de consumo necessária para atender os requisitos previstos na Constituição Federal.

Ademais, o DIEESE considera que o salário mínimo deve ser necessário para que apenas um trabalhador possa sustentar uma família de quatro membros. Essa era uma hipótese consistente com a realidade do mercado de trabalho na década de quarenta, quando a taxa de participação feminina no mercado de trabalho era baixíssima e o tamanho das famílias maior que o atual. Atualmente, o percentual de mulheres economicamente ativas já é superior a 45%, o que faz com que a maioria das famílias tenha pelo menos duas pessoas economicamente ativas, para sustentar menos dependentes.

Nesse contexto, a presente emenda tem por objetivo estabelecer uma política previsível e viável, do ponto de vista fiscal e macroeconômico, de recuperação real do salário mínimo, também após 2011. Com tal intuito, incluímos no art. 4º dispositivo prevendo que a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2012 e 2023 deverá necessariamente prever:

a) a aplicação de aumentos reais anuais, de modo que o valor do salário mínimo seja suficiente para, até no máximo o ano de 2023, atender às necessidades previstas no art. 7º, IV, da Constituição Federal;

b) a realização anual de pesquisa nacional de orçamentos familiares, com o objetivo de avaliar o valor necessário para que o salário mínimo atenda a tais necessidades;

c) a correção anual do salário mínimo levando-se em consideração a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, o aumento anual da produtividade do trabalho, o aumento ou diminuição da arrecadação da Previdência Social, bem como a diferença entre o valor atual do salário mínimo e o valor apurado através da pesquisa supracitada.

A inclusão do aumento da produtividade do trabalho como critério servirá para garantir que os avanços obtidos através dos esforços dos trabalhadores beneficiem a estes, e não somente aos detentores dos meios de produção.

De tal modo, deverá o Poder Legislativo anualmente garantir que o aumento concedido ao salário mínimo viabilize efetivamente que até 2023 seja cumprido efetivamente o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, e ao mesmo tempo que tal política seja previsível e viável, do ponto de vista fiscal e macroeconômico.

Diante do elevado alcance social da proposta, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

Deputado Pedro Eugênio
PT-PE